



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI N. 1583 DE 06 DE MAIO DE 2022.

Fls. _____



Prefeita Municipal

“ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.446 DE 31 DE JULHO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita do Município de Aramina, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L.O.M., de 05/05/1990;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.446 de 31 de julho de 2017 fica alterado, passando a vigor com a seguinte redação:

“Compete ao servidor público municipal efetivo investido no cargo de Fiscal Tributário / Postura do Município de Aramina/SP, as seguintes atribuições:

[...]

IV – Relativamente às atribuições inerentes à atividade ligada à Postura, de competência do Município de Aramina, sem prejuízo das demais atividades inerentes às atribuições da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento:

[...]

n) fiscalizar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, face aos artigos que expõem, vendem ou manipulam, e os serviços que prestam;

Art. 2º. Fica acrescido ao inciso IV do Anexo I da Lei Municipal nº. 1.446 de 31 de julho de 2017 a alínea s-A, com a seguinte redação:

“Compete ao servidor público municipal efetivo investido no cargo de Fiscal Tributário / Postura do Município de Aramina/SP, as seguintes atribuições:

[...]





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI N. 1583 DE 06 DE MAIO DE 2022.

Fls. _____

Prefeita Municipal

IV – Relativamente às atribuições inerentes à atividade ligada à Postura, de competência do Município de Aramina, sem prejuízo das demais atividades inerentes às atribuições da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento:

[...]

s-A) fiscalizar alvarás de funcionamento para o comércio em geral.”

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aramina, 06 de maio de 2022.

MÁRIA MADALENA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

LEANDRO PIERAÇO
Resp. Pelo Exp. da Secretaria

